



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 7.880, DE 24 DE MAIO DE 2021.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL E RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.882/2021 SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.818 de 03 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para o fim do monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul."

CONSIDERANDO, parecer do Centro de Operações Emergenciais - COE Municipal exarado no memorando 108/2021 e o aumento exponencial da curva de casos confirmados de COVID-19 com a retomada das aulas presenciais na Região 22, a qual o Município de Lavras do Sul está inserido juntamente com outros cinco integrantes, ainda a situação da Fundação Médica Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, que permanece desde 27/04/2021 sem a possibilidade de internação por mais de 24hs e por fim reunião específica com representantes do sistema municipal de ensino e diretoras da rede pública estadual no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Reitera o estado de Calamidade Pública no Município de Lavras do Sul e implementa todas as medidas, obrigatórias e variáveis, do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º - Todos, independente do ramo de atividades, deverão atender os protocolos do Decreto Estadual nº 55.882, bem como as aplicações e observações estipuladas pelo Executivo Municipal em anexo.

Art. 3º - Todo o comércio, a exceção das farmácias e postos de abastecimento de combustível, deverá encerrar suas atividades no máximo as 24 horas.

Art. 4º - Permanece suspenso, até nova determinação, o retorno do ensino presencial em todas as escolas localizadas no território do Município de Lavras do Sul,



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

compreendendo as escolas da rede pública estadual, restando permitido o ensino remoto e o atendimento presencial de apoio para os alunos com dificuldade de acesso.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 24 de maio de 2021.

SAVIO JOHNSTON

PRESTES:487828580

04

Assinado de forma digital por
SAVIO JOHNSTON
PRESTES:48782858004
Dados: 2021.05.25 13:42:01 -03'00'

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e publique-se:


Diego Amaral Afonso
Secretária de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 7.880 DE 24/05/2021

PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

EM QUALQUER LUGAR	NO TRABALHO	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
<p>Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz.</p> <p>Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro (nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa).</p> <p>Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar.</p> <p>Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares</p>	<p>Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades.</p> <p>Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso.</p> <p>Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica.</p> <p>Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas.</p>	<p>Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes.</p> <p>Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização.</p> <p>Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração.</p> <p>Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos.</p> <p>Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação.</p> <p>Vedar e coibir qualquer aglomeração.</p>

PROTOCOLOS DE ATIVIDADES

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO	PROTOCOLOS
<p>Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84</p> <p>Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3</p> <p>Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43</p> <p>Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39</p> <p>Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio,</p>	<p>PROTOCOLOS COMUNS</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>PROTOCOLOS ESPECÍFICOS</p> <p>Posto de combustível Vedada à permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</p>

<p>televisão, telecomunicação e outros, <i>exceto salas de cinema</i>) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63</p> <p>Atividades Administrativas e CallCenter CNAE: 77, 78, 79, 81, 82</p> <p>Vigilância e Segurança CNAE: 80</p> <p>Transporte de carga CNAE: 49 e 50</p> <p>Estacionamentos CNAE: 52</p> <p>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95</p> <p>Posto de Combustível CNAE:47</p> <p>Correios e Entregas CNAE:53</p> <p>Bancos e Lotéricas CNAE:64 e 66</p> <p>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE:68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75</p> <p>Assistência Veterinária e Petshops(Higiene) CNAE:75, 96</p> <p>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE:94</p> <p>Lavanderia CNAE:96</p>	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p> <p>Correios Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>Bancos e Lotéricas Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</p>
<p>ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO</p>	<p>PROTOCOLOS</p>
<p>Assistência à Saúde Humana CNAE: 86</p> <p>Assistência Social CNAE:87 e 88</p> <p>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)</p>	<p>PROTOCOLOS ESPECÍFICOS</p> <p>Assistência à Saúde Humana e Assistência Social Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m²de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m²de área útil</p>

<p>CNAE:47</p> <p>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE:90 e 9</p> <p>Hotéis e Alojamentos CNAE:55</p> <p>Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE:90 e 93</p> <p>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE:81, 97</p> <p>Funerárias - CNAE: 96</p>	<p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Comércio e Feiras Livres e Museus, Centros Culturais etc.</p> <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 50% da capacidade descrita no PPCI</p> <p>Ambiente fechado: 25% da capacidade descrita no PPCI</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Hotéis e Alojamentos Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i></p> <p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</p> <p>Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</p> <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns.</p>
---	---

	<p>Eventos tipo drive-in Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</p> <p>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Funerária. Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil</p>
<p>ATIVIDADES DE ALTO RISCO</p>	<p>PROTOCOLOS</p>
<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE:56</p> <p>Missas e Serviços Religiosos CNAE:94</p> <p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE:96</p> <p>Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE:93</p> <p>Competições Esportivas CNAE: 93</p> <p>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE:85</p> <p>Clubes sociais, esportivos. e similares CNAE:93</p> <p>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares CNAE:82, 90, 91, 92, 93</p>	<p>Restaureres, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc. Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; Vedada à realização de 'eventos' tipo <i>happyhour</i>, Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de Buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. Horário de funcionamento limitado às 24h (meia -noite) nos sete dias da semana.</p> <p>Missas e Serviços Religiosos Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</p> <p>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação</p>

Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado.
CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares.
CNAE:82

Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares.
CNAE:59, 90, 93

ou permanência no ambiente fechado:

1 pessoa para cada 4m²de área útil

Distanciamento mínimo de **2 metros** entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);
Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Atividades esportivas

Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);
Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:1 pessoa para cada 8m²de área útil

Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m²de área útil

Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;

Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização, autorização apenas para espaços privados;

Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;
Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;
Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Competições esportivas (todas)

Realização não autorizada, sujeito à interdição e multa. Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc";
Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Ensino de Esportes Dança e Artes Cênicas

Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc";
Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES - EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e

área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:

1 pessoa para cada 8m²de área útil

Ambiente fechado:

1 pessoa para cada 16m²de área útil

Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Clubes sociais, esportivos e similares.

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."

Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";

Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".

Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".

Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;

Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, loungesetc.);

Eventos infantis, sociais e de entretenimento.

Público máximo de **30 pessoas**;

Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;

Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);

Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;

Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

Demais Eventos

Realização não autorizada;

Sujeito à interdição e multa;

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;

Estabelecimento e controle da **ocupação máxima, limitada a 25% da capacidade descrita no PPCI** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para *consumo de bebidas* na plateia:

Permite: 2 metros entre pessoas;
Não permite: 1 metro entre pessoas;
Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares.

Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 25% da capacidade descrita no PPCI;**

Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para *consumo de alimentos ou bebidas* na plateia:

Permite: 2 metros entre grupos;

Não permite: 1 metro entre grupos;

Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;

Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;

PROTOCOLOS COMUNS PARA AS ATIVIDADES CINEMA, TEATROS, AUDITÓRIOS, CIRCOS, CASAS DE ESPETÁCULO E CASAS DE SHOWS.

Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;

Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;

Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou

	<p>similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>
--	--